

Eingelangt am 09/03/11

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 9 March 2011

7441/11

Interinstitutional File: 2010/0377 (COD)

> **ENV 175 IND 28** PROCIV 26 **CODEC 368 INST 132 PARLNAT 74**

COVER NOTE

from:	Jaime GAMA, President of the Portuguese Parliament
date of receipt:	4 March 2011
to:	Viktor Orbán, President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on control of major-accident hazards involving dangerous substances [doc. 18257/10 ENV 892 IND 190 PROCIV 190 CODEC 1586 – COM (2010) 781 final]
	- Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached a copy of the above opinion¹.

7441/11 EE/dz DG I 1A

Translations can be found at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM (2010) 781 Final

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

SEC (2010) 1590 e SEC (2010) 1591

No termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recêpcionou, em 22 de Dezembro de 2010, a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas [COM (2010) 781], que remeteu, a 11 de Janeiro de 2011, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local por ser competente em razão da matéria, com conhecimento à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia para, querendo, também se pronunciar. A CAE recebeu ainda, a 12 de Janeiro, a "Carta de subsidiariedade" por parte da Comissão Europeia, para efeitos de escrutínio parlamentar desta iniciativa no âmbito do Protocolo n.º 2, anexo ao Tratado de Lisboa, que remeteu a ambas as comissões acima mencionadas.

A Comissão de Assuntos Europeus, considerando que o Relatório elaborado pela 12ª Comissão é exaustivo na abordagem que faz sobre esta iniciativa, que recai na sua esfera de competências, concorda com os fundamentos apresentados e adopta o conteúdo do mencionado Relatório para efeitos de escrutínio parlamentar da iniciativa em apreço.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Assim, tendo em conta o tipo de instrumento jurídico adoptado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, a natureza das matérias que a proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas aborda, e os objectivos e conteúdo que integra, assim como o mencionado Relatório da 12.ª Comissão, a Comissão dos Assuntos Europeus conclui que:

- A adopção desta Directiva comunitária constitui o instrumento mais adequado para alcançar o objectivo pretendido de envolver os diversos Estados-membros, observando requisitos de proporcionalidade;
- As matérias abordadas não colidem com o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, já que não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República;
- 3. A Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas respeita o princípio da subsidiariedade previsto no artigo 5.º do Tratado da União Europeia e nos artigos 82.º e 83.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Neste contexto, a Comissão dos Assuntos Europeus entende dar por concluído o processo de escrutínio previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto

Lisboa, 1 de Março de 2011.

O Deputado Autor de Parecer

onório Novo)

O Presidente da Comissão

(Vitalino Canas)



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

PARECER

COM (2010) 781 FINAL - Sobre a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, que revoga a Directiva 96/82/CEE.

I - NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOTPL), nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE), a emissão de parecer sobre a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, que revoga a Directiva 96/82/CEE, de 9 de Dezembro de 2006 (COM (2010) 781 final), relativamente às matérias da sua competência e no âmbito do procedimento previsto no Protocolo (n.º 2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Cumpre assim a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

II - SÍNTESE DA PROPOSTA

OBJECTIVOS

A presente proposta de Directiva tem por objectivo global prevenir a ocorrência de acidentes graves e a atenuação das suas consequências, através da manutenção e da melhoria dos níveis de protecção existentes, substituindo o acto jurídico existente (Directiva 96/82/CEE - adiante designada por «Directiva Seveso II»).

O principal objectivo específico para a revisão da directiva Seveso II é harmonizar o seu anexo I com o Regulamento (CE) n.º 1272 / 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, a que a directiva Seveso II actualmente faz referência. Os



outros objectivos específicos consistem em clarificar certas disposições, a fim de melhorar a sua aplicação e força executória.

MOTIVAÇÃO

A necessidade de alterar a directiva Seveso II deve-se às modificações introduzidas no sistema da EU de classificação das substâncias perigosas a que a mesma se refere. Sendo, ainda, adoptada uma abordagem diferenciada do nível dos controlos, aumentando o rigor das regras em função das quantidades das substâncias.

Importa recordar que a directiva Seveso II visa garantir a prevenção de acidentes graves que envolvam grandes quantidades de substâncias perigosas (ou suas misturas), enumeradas no anexo I, e limitar as consequências destas para o homem e o ambiente. Os acidentes industriais que envolvem substâncias perigosas têm, frequentemente, consequências muito graves. Alguns acidentes eliminaram muitas vidas e/ou causaram danos ambientais, tendo custado muitos milhões de euros. Em consequência dos acidentes ocorridos, os responsáveis políticos adquiriram uma consciência mais aguda do problema, reconhecendo os riscos e tomando medidas de precaução adequadas para proteger os cidadãos e as comunidades.

A actual legislação, directiva Seveso II, que abrange cerca de 10.000 estabelecimentos no território da EU, tem contribuído muito para reduzir a probabilidade e as consequências dos acidentes químicos. Contudo, continua a ser necessário assegurar que os actuais elevados níveis de protecção são mantidos e, se possível, melhorados.

3. BASE JURÍDICA DA INICIATIVA

A base jurídica da proposta de regulamento assenta no artigo 192.º, n.º1, do TFUE, possuindo como objectivo principal a protecção do ambiente.

4. CONTEÚDO

A proposta de Directiva em apreço é composta por 31 artigos e oito anexos (contendo o Anexo I a lista de substâncias perigosas, o Anexo II dados e informações mínimas a ter em conta no relatório de segurança previsto no artigo 9.°, o Anexo III informações referidas no artigo 9.° sobre o sistema de gestão e sobre a organização do estabelecimento tendo em vista prevenir acidentes graves, o Anexo IV dados e informações que devem constar dos planos de emergência previstos no artigo 11.°, o Anexo V informações a comunicar ao público em aplicação do disposto no artigo 13.°, n.° 1 e n.° 2, alínea a), o Anexo VI critérios para a notificação de acidentes à Comissão, em conformidade com o artigo 16.°, n.°1, o Anexo VII critérios aplicáveis às derrogações previstas no artigo 4.° e o Anexo VIII quadro de correspondências).

5. CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

Nos termos do segundo parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia: "Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção prevista não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-

2



Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário."

Para alterar a directiva, é absolutamente necessário actuar a nível da EU, a fim de assegurar a manutenção dos actuais níveis elevados de protecção da saúde humana e do ambiente em toda a União e promover uma maior harmonização na sua aplicação. Contribuir-se-á, assim, para que não existam níveis de protecção significativamente diferentes nos Estados-Membros, nem eventuais distorções da concorrência que deles poderiam resultar. O princípio da subsidiariedade é respeitado, uma vez que se pretende continuar a abordagem existente de estabelecer objectivos gerais e específicos harmonizados, deixando todavia aos Estados-Membros a determinação da sua execução pormenorizada na prática.

Pelo exposto, a CAOTPL considera, portanto, que o princípio da subsidiariedade se encontra assegurado.

6. CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A proposta de Directiva respeita o princípio da proporcionalidade pelos seguintes motivos:

- a) A presente Directiva limita-se ao mínimo estritamente necessário para atingir o seu objectivo e não excede o necessário para esse efeito, mantendo-se a abordagem proporcional actual, em cujo contexto os níveis de controlo se baseiam nas quantidades de substâncias perigosas nos estabelecimentos;
- Adopta a abordagem de fixação de objectivos da directiva Seveso II, facultando aos Estados-Membros flexibilidade suficiente para determinarem a forma de atingir os objectivos estabelecidos;
- c) A proposta de Directiva terá um impacte muito limitado no orçamento da União Europeia e nos orçamentos nacionais.

7. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A presente proposta de Directiva não tem incidência no orçamento da União Europeia.

III - OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado relator considera pertinente referir que a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, que revoga a Directiva 96/82/CEE (COM (2010) 781 final) vem, ao abrigo do 114.º do Tratado, assegurar a manutenção dos actuais níveis elevados de protecção da saúde humana e do ambiente.

IV - CONCLUSÕES

1. A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local (CAOTPL), nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a emissão de parecer sobre a Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem

4



substâncias perigosas, que revoga a Directiva 96/82/CEE (COM(2010) 781 final), relativamente às matérias da sua competência e no âmbito do procedimento previsto no Protocolo (n.º 2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

- Analisada a iniciativa legislativa emanada do Parlamento Europeu e do Conselho, que se incluí na esfera de pertinência material da CAOTPL merece, por parte desta Comissão, as seguintes considerações:
 - i. Pela avaliação efectuada, entende-se que resulta fundamento suficiente para concluir que a iniciativa apreciada corresponde a um esforço jurídico bastante ponderado, com adequada correspondência no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que expressa um objectivo positivo de simplificação de procedimentos;
 - ii. A iniciativa em apreço foi objecto de uma análise cuidada por parte dos proponentes e de discussão suficiente, e que, como importa sublinhar, atendendo à natureza e finalidade do presente parecer, respeita explicitamente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, nos termos do previsto no Protocolo (n.º2) do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
 - iii. Finalmente, as matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.
- Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local é de:

V- PARECER

- Que está concluído o processo de escrutínio previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto - da iniciativa COM(2010)781, referente à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
- Que o presente Relatório se encontra em condições de ser remetido á Comissão de Assuntos Europeus para os efeitos legais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 11 de Fevereiro de 2011

O Deputado Relator,

Ana C (António Cabeleira) O Presidente da Comissão,

M~ L—Jl (Júlio Miranda Calha)

4